



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 389/95**

Disciplina a concessão de bolsas de estudo.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A concessão de bolsas de estudo pelo Município de Indianópolis obedecerá às disposições da presente Lei.

**Art. 2º.** A concessão de bolsas de estudo levará em conta os seguintes critérios:

I - proporcionalidade em relação ao custo da mensalidade escolar;

II - prioridade para os alunos de baixa renda;

III - pagamento parcelado em número de meses do ano letivo e nas datas de exigência do pagamento pelo estabelecimento de ensino;

IV - inexistência, no Município, de escola pública que ministre o grau escolar a ser cursado pelo bolsista;

V - prévio cadastramento do aluno beneficiário no Setor de Educação do Município.

§ 1º. A bolsa de estudo não poderá ser superior a oitenta por cento do valor da mensalidade.

§ 2º. A manutenção da bolsa de estudo durante o ano letivo fica condicionada a que o bolsista comprove:

I - frequência mensal às aulas no percentual mínimo exigido pelo estabelecimento escolar;

II - que vem obtendo, mensalmente, nas avaliações, a média escolar exigida pelo estabelecimento, por disciplina.

*Mario Bessio*

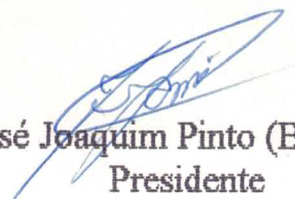



§ 3º. Se o aluno tiver nota abaixo da média e não recuperá-la na avaliação seguinte, terá a sua bolsa extinta pela Administração Municipal, salvo se houver motivo justificado por força maior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1995.

  
José Joaquim Pinto (Barroso)  
Presidente

  
Mário Bissiato  
Vice-Presidente

  
José Helvécio Fernandes de Resende  
Secretário